

RUAC, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 1.021 DE 02 DE JULHO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia A11- Alto Teles Pires Hidrográfica Amazônica município de Nova Ubiratã/MT empreendedor(a) Elio Luiz Carlott.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00386/2026/CSB/SEMA, de 26 de junho de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/12925.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Nova Ubiratã/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 37431);
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Baixo ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Elio Luiz Carlott
- VI. Município/UF: Nova Ubiratã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°14'40,10"S e 55°16'35,36"W
- VIII. Altura (m): 2,23
- IX. Volume (hm³): 0,024
- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia A11- Alto Teles Pires Hidrográfica Amazônica

RUAC, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

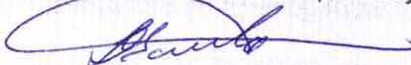
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00386/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2026

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO quanto à Segurança – Elio Luiz Carlott (Código SNISB nº 37431)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO quanto à Segurança, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (Págs. 3-4);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Págs. 29);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Págs. 27-28);
- Comprovante de endereço urbano do empreendedor (Págs. 32);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Págs. 43-44);
- Documentação de Elio Luiz Carlott: CNH, RG (Págs. 30-31);
- Cópia da matrícula nº 202, Fazenda Sarandi II (Págs. 34-43).

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600386A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (Giovane Almondes Anderção) (Págs. 48);
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado (Giovane Almondes Anderção) (Págs. 46);
- Cadastro do profissional junto à SEMA (Giovane Almondes Anderção) (Págs. 47);

Documentos de ART

- ART nº 1220260061626 da atividade técnica hidrológicos (Págs. 25-26);
- ART nº 1220260061626 da atividade técnica projeto básico da barragem (Págs. 25-26);
- ART nº 1220260061626 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (Págs. 25-26);
- ART nº 1220260061626 da atividade técnica projeto de levantamento batimétrico (Págs. 25-26);
- ART nº 1220260061626 da atividade técnica dos estudos hidrológicos e estudo da ruptura hipotética do reservatório pulmão (Págs. 25-26).

Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (Págs. 58);
- Projeto da barragem elaborado por (Giovane Almondes Anderção) (Págs. 132-135);
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (Págs. 73-74);
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (Págs. 74-99);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - 'mancha de inundação' (Págs. 109-131; 153-181);
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (Págs. 49-108);
- Plano de Manutenção (Págs. 99-103);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (Págs. 5-14; 143-152);
- Formulário 28; Critérios gerais de classificação de barragens de acumulação de água (Págs. 15-24);
- Termo de anexo não paginável "1 arquivo zipado" (Págs. 136);
- Termo de anexo não paginável "ShapFile" (Págs. 182).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Identificação do empreendedor	Elio Luiz Carlott
--------------------------------------	-------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização do empreendimento	Estrada vicinal, s/n, área rural, Fazenda Mundo Novo, CEP 78888-000
Nº CAR	MT17356/2018
Município/UF	Nova Ubiratã/MT
UPG	A11 – Alto Teles Pires
Finalidade do barramento	Irrigação
Situação do empreendimento	Operação
Nome do Curso d'água barrado	N.A.
Propriedades Limites da barragem	Áreas agrícolas
Sub-bacia/Bacia	Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*	-
Índice de pluviosidade**	1.719,77
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260061626)

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

Nome da barragem	Fazenda Novo Mundo - Reservatório Pulmão 2
SNISB	37431
Coordenadas	13°14'40,10"S e 55°16'35,36"W
Altura Máxima (m)	2,23 (Págs. 60)
Borda Livre (m)	0,48 (Págs. 60)
Cota do Coroamento (m)	446,58 (Págs. 6)
Comprimento do Coroamento (m)	490,10 (Págs. 6)
Largura do Coroamento (m)	7,84 (Págs. 6)
Tipo Estrutural	Terra Homogênea
Tipo de Fundação	Solo residual
Idade (anos)	5
Reservatório (Cota NNO) (m)	445,30
Reservatório (Cota NMM) (m)	446,10





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório (Área NNO) (m²)/(ha)	0,84
Reservatório (Área NMM) (m²)/(ha)	0,90
Reservatório (Vol. NMO) (hm³)	0,013
Reservatório (Vol. NMM) (hm³)	0,024
Vazão Máxima de Projeto (m³/s) /TR	-
Estrutura Hidráulica - OBSERVAÇÃO:	Não foi apresentada as informações técnicas de estrutura hidráulica, portanto, será considerada na pontuação do CRI. Contudo, conforme consta nos autos do processo, foi informado pelo responsável técnico que "O reservatório é equipado com uma válvula de nível instalada na linha de alimentação, responsável pelo controle automático do volume armazenado. O funcionamento da válvula é condicionado à variação do nível interno: quando a lâmina d'água atinge o limite inferior de operação, a válvula abre para permitir o enchimento; à medida que o nível se aproxima da cota máximo maximorum, a válvula reduz a vazão ou fecha completamente, evitando o enchimento excessivo. A atuação simultânea da válvula de nível e do extravasor assegura estabilidade hidráulica, prevenção de sobrecarga na estrutura e operação contínua e eficiente do sistema de abastecimento destinado ao pivô ou demais usos. Com esse dispositivo foi estipulado que o reservatório atinja o nível máximo maximorum estabelecido na cota 446,10m". (Págs. 71).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, a





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. O estudo de ruptura hipotética (dam break) do Reservatório Pulmão 2, com volume armazenado de 24.052,91 m³ e altura de 2,23 metros, de propriedade de Elio Luiz Carlott, localizada na Fazenda Mundo Novo, na zona rural de Nova Ubiratã – MT. A avaliação considerou o cenário crítico de falha por galgamento (overtopping), utilizando a metodologia de Froehlich (2016) para dimensionamento da brecha (largura de 10,13 m e tempo de formação de aproximadamente 23 minutos). A propagação da onda de cheia foi simulada via modelagem hidrodinâmica bidimensional (2D) no software HEC-RAS 6.2, estimando uma vazão de pico de 43,24 m³/s e uma mancha de inundação total de 46,75 hectares, estendendo-se por 2.087 metros ao longo do talvegue natural. A análise de risco hidrodinâmico indicou risco Muito Alto apenas na jusante imediata (tempo de chegada de 3 minutos), decaindo para Médio e Baixo ao longo do percurso. Diante do mapeamento, constatou-se que a mancha de inundação não atinge edificações, infraestruturas críticas ou populações. Portanto, valida-se a classificação da estrutura quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO, devido à ausência de impactos humanos e socioeconômicos significativos.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MUITO BAIXO – inferior a 3hm ³	1
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	BAIXO – Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	0
DPA3 - Ambiental	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
DPA4 - Socioeconômico	Muito Baixo – Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanentemente ou temporária	0
TOTAL	-	2
CLASSIFICAÇÃO	-	BAIXO

**Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
CT1 - Altura	2,23 m	0
CT2 - Comprimento	490,10 m	3
CT3 - Tipo Estrutural	Terra Homogênea	4
CT4 - Tipo de Fundação	Solo residual	5
CT5 - Idade da Barragem (CRI)	5 anos	3
CT6 - Vazão de Projeto	MCP - Cheia Máxima Provável	0
		TOTAL CT 15

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	Em funcionamento com anomalia que possa comprometer estabilidade, com medidas corretivas	3
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
EC3 - Percolação	Percolação controlada ou umidade insignificante	0
EC4 - Deformações e Recalques	Inexistente ou pouco significativo	0
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções	Inexistente ou pouco significativo	0
		TOTAL EC 3

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
PS1 - Documentação de Projeto	Projeto básico e executivo como construído	0
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica	Possui responsável técnico e estrutura organizacional, com unidade local subordinada a esta estrutura	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento	Possui normativos internos e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento	0
PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica	Emite relatórios de monitoramento e inspeção	0
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido ou PAE implantado	0
PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga	Possui normativo e aplica regra para todos	0
		TOTAL PS 0

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.*

Quadro 5.1. Resumo do cálculo dos indicadores da CRI

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

**Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

Quadro 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
Tipo de Classificação:	CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO
Nome do Curso D'água:	N.A.
Sub-bacia/Bacia:	Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
UPG:	A11- Alto Teles Pires
Município/UF:	Nova Ubiratã/MT
Nome do Empreendedor:	Elio Luiz Carlott
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, área rural, Fazenda Mundo Novo, CEP 78888-000
Número do Processo:	SEMA-PRO-2026/12925
Número do SNISB:	37431
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO:	BAIXA
Classificação quanto ao volume:	muito pequeno
Coordenadas:	13°14'40,10"S e 55°16'35,36"W
Altura:	2,23





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de Barragem:	barragem de terra
Volume armazenado (NMM) (hm³):	0,024
Situação do empreendimento:	Operação

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como BAIXA. Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO localizado em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 37431. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.021/2026	37431	Elio Luiz Carlot	Tanque pulmão	Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia A-11 Alto Teles Pires	Nova Ubiratã/MT	13°14'40,10" 55°16'35,36"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
1.022/2026	37450	Bom Jesus Agropecuária Ltda.	Barragem	Córrego Canastrão. Sub-Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Água Boa / MT	13°43'35,69" 52°42'21,60"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
1.023/2026	37442	Ana Cristina Freitas Rust	Barragem	Afluente do Córrego Aracema, Sub-Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Ubiratã/MT	12°26'31,7" 54°15'01,1"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
1.024/2026	37441	Ailor Carlos Anghinoni	Tanque Pulmão	P-5 São Lourenço/ Sub - Bacia do Alto Rio Paraguaia - Bacia Hidrográfica do Paraguai	Rondonópolis /MT	16°53'19,96" 54°47'59,00"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito pequeno
1.025/2026	37450	Bom Jesus Agropecuária Ltda.	Barragem	Córrego Canastrão, A-9 Sub-Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Água Boa/MT	13°43'35,69" 52°42'21,60"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
1.026/2026	37452	Cláudio Possamai	Tanque Pulmão	A- 6 Sub -Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Vera /MT	12°23'37,67" 55°18'55,67"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
1.027/2026	37430	PH Agrícola Ltda	Barragem	Afluente Rio Darro ou Feio, Sub-Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Querência /MT	12°42'16,00" 52°13'46,90"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito

							pequeno
1.028/2026	37432	Geraldo Torres Filho	Barragem	Afluentes do Córrego Nequinha, Sub- Bacia do Rio Juruena Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Alta Floresta/MT	09°59'29,10" 56°17'57,54"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
1.041/2026	37396	Solimões Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda.	Barragem	Córrego Sapateiro, UPG P-4 Alto Rio Cuiabá/ Bacia Hidrográfica	Nossa Senhora do Livramento/MT	15°37'24,35" 56°12'57,06"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
1.042/2026	37419	Renato Burgel	Barragem	Córrego Congonhas P6 - Correntes - Taquari/ Alto Paraguai	Itiquira /MT	17°14'08,00" 54°06'56,0"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Alto Volume: Muito pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT